



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ESTADO DE PERNAMBUCO

### Decreto Municipal nº 010, de 16 de março de 2021.

Institui novas medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Riacho das Almas/PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Riacho das Almas/PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

**Considerando** o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

**Considerando**, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

#### Decreta:

**Art. 1º** Este Decreto institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal deve ser reduzido, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

**Parágrafo único.** Os serviços externos deverão ser preferencialmente solicitados por telefone ou através do e-mail da respectiva repartição pública, com exceção dos casos de atendimento à saúde e à assistência social.

**Art. 3º** Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, poderão estabelecer regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

**Art. 4º** Ressalvado o disposto na parte final do art. 2º deste Decreto, será restringida a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários.

**Parágrafo único.** As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto pelos artigos 1º a 4º, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, em todo o território municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 16 de março de 2021.

**Dioclécio Rosendo de Lima Filho**

**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - PE  
CNPJ: 10091551000161  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **016GNYS72171**  
Emitido em, 16 de Março de 2021 às 20h:17m